MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento,

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD,** órgão público do Poder Executivo Estadual, CNPJ nº 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 2º andar, Bairro Serra Verde, CEP: 31.630-900, Belo Horizonte – MG, doravante denominado SEMAD, neste ato representado pela Secretária de Estado Marília de Carvalho Melo;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **MPMG**, por intermédio **da Procuradoria-Geral de Justiça,** com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30170-0008, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais**, Jarbas Soares Júnior, com interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo**, doravante denominado **CAOMA**, representado neste ato pelo seu Coordenador, Promotor de Justiça Carlos Eduardo Ferreira Pinto; e

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO SERVAS – SSA – SERVAS**, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 17.385.840/0001-12, com sede na Av. Cristóvão Colombo, 683, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-140, Belo Horizonte - MG, doravante denominado SSA – SERVAS, neste representado pela sua presidente Christiana Noronha Renault de Almeida;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 66, IV, da Lei Complementar 34/94, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e em outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;

Considerando que é dever da Administração Pública, no exercício de seus misteres, perseguir a eficiência, alçada explicitamente à categoria de princípio constitucional (CF/88, art. 37, caput);

Considerando a necessidade de o Ministério Público conceber rotinas e novas práticas que permitam a atuação cooperada com outras instituições, públicas e privadas, que contribuam para otimizar a defesa, conservação, promoção e recuperação do meio ambiente natural, cultural e urbanístico e de outros interesses difusos e coletivos, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando a importância da reciclagem para a sustentabilidade socioambiental;

Considerando a necessidade de reconhecimento do serviço ambiental prestado pelos catadores de materiais recicláveis, que desempenham um papel fundamental na coleta, triagem e destinação correta de resíduos sólidos;

Considerando a relevância do Programa Bolsa Reciclagem como instrumento de incentivo econômico aos catadores de materiais recicláveis;

Considerando a atuação do SSA-SERVAS no apoio social e desenvolvimento comunitário;

Considerando a competência da SEMAD na formulação e execução de políticas ambientais;

Considerando a celebração de cinco Termos de Compromisso Complementares aos denominados TCs Descaracterização, pelos quais ficou acordado que o montante total de R$ 13.156.503,56 será destinado pelas COMPROMISSÁRIAS ao Programa de Pagamento de Contribuição Previdenciária aos catadores de materiais recicláveis como forma de investimento social;

Considerando o entendimento da Semad acerca da importância de implementação de um programa pioneiro no Brasil que vise apoiar a inclusão previdenciária e a conscientização dos catadores de materiais recicláveis sobre a importância da seguridade social para a categoria;

Considerando que o §1°, do art. 37, da Constituição da República de 1988, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que será regido pelos princípios e regras legais vigentes, e aos que se assinam neste documento, no sentido de garantir que os compromissos serão assumidos pelas partes a ele aderentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente PROTOCOLO a cooperação mútua de esforços com vistas à implementação de ações, projetos e programas interinstitucionais voltados à promoção da inclusão social e econômica de catadores de materiais recicláveis, no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como o incentivo à reciclagem e à sustentabilidade ambiental, por meio do fortalecimento do Programa Bolsa Reciclagem.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS ADERENTES

Os ADERENTES comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a garantir esforços e providências cabíveis para que sejam criadas condições favoráveis aos projetos implementados em conjunto, especialmente ao projeto "Reciclando Dignidade", com vistas à promoção do objeto deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DA SEMAD:

(a) Desenvolver políticas públicas que incentivem a reciclagem e a inclusão dos catadores de materiais

recicláveis nos ciclos produtivos;

(b) Garantir a regulamentação adequada do Programa Bolsa Reciclagem em harmonia ao presente Programa de Inclusão Previdenciária;

(c) Apoiar e subsidiar o SERVAS quanto aos critérios transparentes para a seleção e manutenção dos beneficiários do programa;

(d) Promover, em parceria com o SERVAS, a capacitação dos catadores de materiais recicláveis, *sobre a importância da manutenção da contribuição previdenciária e os direitos e benefícios decorrentes da seguridade social;*

(e) Contribuir com o levantamento e disponibilização de dados relevantes das organizações de catadores participantes do Programa Bolsa Reciclagem, resguardada as determinações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

(f) Participar de grupo gestor, com os atores deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSOS DO MPMG/CAOMA

(a) Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e a correta implementação do Programa Bolsa Reciclagem;

(b) Atuar como mediador em possíveis conflitos entre as partes envolvidas;

(c) Promover ações legais e campanhas educativas para a proteção ambiental e apoio aos catadores;

(d) Indicar às empresas COMPROMISSÁRIAS dos TCs Complementares o aporte dos recursos para o custeio do Programa de Conscientização e pagamento da contribuição previdenciária, no âmbito do Programa Bolsa Reciclagem;

(e) Participar de grupo gestor, com os atores deste Memorando de entendimentos.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROMISSOS DO SSA-SERVAS

(a) Fornecer apoio social e capacitação aos catadores de materiais recicláveis;

(b) Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da reciclagem e a valorização do trabalho dos catadores e a importância da inclusão previdenciária;

(c) Facilitar a inserção dos catadores em programas de assistência social e econômica;

(d) Fornecer apoio financeiro aos catadores inscritos no Programa Bolsa Reciclagem, que se encontrem nos requisitos para pagamento de Contribuição Previdenciária de 11% (onze por cento) do Salário-Mínimo (PiP);

(e) Gerir os recursos orçamentários e financeiros advindos de captação de recursos diversos do orçamento do Programa Bolsa Reciclagem para execução deste programa;

(f) Gerir os pagamentos inerentes às ações previdenciárias as quais os catadores estarão amparados;

(g) Gerir documentação de todo o projeto previdenciário para fins de prestação de contas perante os órgãos de controle externo;

(h) Participar do grupo gestor, com os atores deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não acarreta transferência de recursos ou ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação

orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

II - Os cooperantes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

III - Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à LGPD.

IV - Os cooperantes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

V - Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item V desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Este Memorando de Entendimentos entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, através de um ADITIVO.

II - As partes se comprometem a se reunir trimestralmente em reuniões ordinárias e, em qualquer caso excepcional, por meio de convocação para reuniões extraordinárias, para avaliar e/ou deliberar sobre o andamento das ações e propositura de ajustes necessários.

III - Qualquer alteração neste Memorando deverá ser formalizada por escrito e assinada por todas as partes envolvidas.

IV - As eventuais controvérsias decorrentes do presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo pelos partícipes, sob pena de desfazimento do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente acordo será publicado pelo **MPMG** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 41 do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores, reconhecendo como válida a assinatura eletrônica / digital aposta do presente documento.

Eventuais atos praticados anteriormente à assinatura do presente documento ficam ratificados pelas partes e se submetem às regras deste Memorando e seus aditivos.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2024.

Pela **SEMAD:**

Marília de Carvalho Melo

Secretária

Pelo **MPMG**:

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça

Pelo **CAOMA**:

Carlos Eduardo Ferreira Pinto

Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente

Pelo **SSA-SERVAS:**

Christiana Noronha Renault de Almeida

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Christiana Noronha Renault de Almeida**, **Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 16:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 11/12/2024, às 17:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO FERREIRA PINTO**, **COORDENADOR DO CAO**, em 11/12/2024, às 17:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **MARÍLIA CARVALHO DE MELO**, **Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 18:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 12/12/2024, às 14:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 12/12/2024, às 14:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **8449324** e o código CRC **4F5FDCF3**.

Processo SEI: 19.16.2434.0120967/2024-19 / Documento SEI: 8449324 Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT